



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 6/2021

Altera dispositivos da Lei nº 5.528/2020, que torna obrigatório o uso de máscaras pela população, em geral, na forma que menciona, durante o período de vigência da Situação de Emergência e/ou Calamidade em Saúde Pública em razão da pandemia do Novo Coronavírus, no Município de Formiga, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 5.528/2020, de 18 de junho de 2020, conforme segue: *"Torna obrigatório o uso de máscaras pela população, em geral, e dispõe sobre a proibição de realização de festas e eventos, na forma que menciona, durante o período de vigência da Situação de Emergência e/ou Calamidade em Saúde Pública em razão da pandemia do Novo Coronavírus, no Município de Formiga, e dá outras providências."*

Art. 2º A Lei nº 5.528/2020, de 18 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§4º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais, com quaisquer outras deficiências que as impeçam de utilizar as máscaras de proteção facial e as crianças com menos de 3 anos de idade.

Art. 2º (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 3º Fica proibida a realização de festas e eventos públicos ou particulares, em salões de festas, bares, restaurantes, residências, chácaras, sítios e logradouros públicos em período de gravidade da pandemia no Município, a ser definido por Decreto Municipal.

Art. 4º Fica estabelecida as penas de advertência e multa administrativa para aqueles que descumprirem as medidas estabelecidas no artigo anterior durante os períodos de gravidade da pandemia no Município, a serem definidos por Decreto do Executivo Municipal, nos valores de:

I – Festas e eventos em residências urbanas, sítios e chácaras com mais de 10 pessoas – multa de valor equivalente a uma UFPMF (Unidade Fiscal Padrão do Município de Formiga) para o proprietário do local e de uma UFPMF (Unidade Fiscal Padrão do Município de Formiga) para o organizador da festa ou evento;

II – Festas e eventos em residências urbanas, sítios e chácaras com mais de 20 pessoas que não residam no local – multa de valor equivalente a duas UFPMF (Unidade Fiscal Padrão do Município de Formiga) para o proprietário do local e de duas UFPMF (Unidade Fiscal Padrão do Município de Formiga) para o organizador da festa ou evento.

III - Festas e eventos na área urbana ou em sítios e chácaras com pessoas que não residam no local, com mais de 40 pessoas – multa de valor equivalente a quatro UFPMF (Unidade Fiscal Padrão do Município de Formiga) para o proprietário do local e de quatro UFPMF (Unidade Fiscal Padrão do Município de Formiga) para o organizador da festa ou evento.

Parágrafo Único - Além da aplicação das penalidades previstas neste artigo, a festa ou evento deverá ser encerrada imediatamente, podendo, caso necessário se valer do apoio das Polícias Civil e Militar.

Art. 5º Em nenhuma hipótese será exigível a cobrança na multa pelo descumprimento da obrigação prevista nesta lei aos indivíduos que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza.

Art. 6º Os valores recolhidos das multas previstas nesta lei deverão ser informados no portal de transparência ou, na impossibilidade deste, em outro meio de publicidade par fins de prestação de contas e transparência.

Art. 7º O Poder Executivo regulará a forma, o processo e o órgão competente para aplicação do disposto nos artigos precedentes, incluindo a garantia dos direitos à ampla defesa e ao contraditório e a forma recursal.

Art. 8º Esta Lei terá validade enquanto durar o período de vigência da Situação de Emergência e/ou Calamidade em Saúde Pública em razão da pandemia do Novo Coronavírus, no Município de Formiga.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 22 de janeiro de 2021


Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Primeira Secretária


Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Justificativa

Senhor Presidente e demais Vereadores (as).

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Poder Legislativo pela Lei Orgânica de Formiga - MG reportamo-nos a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.528/2020, de 18 de junho de 2020, que torna obrigatório o uso de máscaras pela população, em geral, na forma que menciona, durante o período de vigência da Situação de Emergência e/ou Calamidade em Saúde Pública em razão da pandemia do Novo Coronavírus, no Município de Formiga, e dá outras providências.

A nova propositura estabelece a proibição de realização de festas e eventos públicos e particulares durante a vigência da pandemia do Novo Coronavírus, observando o regramento dos Decretos Municipais, além de fixar multas pelo descumprimento dos protocolos de segurança no enfrentamento à Covid-19.

Com o avançar da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus no Brasil, o Município de Formiga registra 2.415 casos confirmados de Covid-19, sendo divulgados 45 óbitos com testagem positiva, além de outros 5 que encontram-se em investigação. A situação mais preocupante é com relação à demanda hospitalar, pois a Santa Casa tem mantido a ocupação de leitos de enfermaria ou de UTI sempre próximo à capacidade máxima. Estes são dados oficiais divulgados pela Câmara Técnica de Enfrentamento ao Novo Coronavírus e Secretaria Municipal de Saúde.

Na última quarta-feira (20), a Administração Municipal deu início à vacinação contra o Novo Coronavírus no município e apresentou o Plano Municipal de Vacinação. Contudo, conforme verificado nos noticiários diários, o Brasil vive uma crise institucional e diplomática com a Índia e China, dois países fundamentais no fornecimento de insumos para a produção das respectivas vacinas Coronavac e Oxford/AstraZeneca. Esse problema estrutural seguramente atrasará a imunização dos brasileiros, motivo adicional para que estados e municípios redobrem as medidas de segurança e apresentem soluções para o combate à propagação do Novo Coronavírus nos territórios.

Nesse sentido, entendemos que ações de conscientização sobre o uso de máscaras e o distanciamento social devem ser realizadas com frequência e foco. Contudo, infelizmente, sabe-se que uma parte da população, ainda que em menor número, ignora as medidas de segurança e todas as recomendações das organizações de saúde. Estas ações colocam em risco a vida de formiguenses, inclusive da maioria deles que é responsável e que segue os protocolos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Assim, é de extrema importância suplementar a legislação nacional que trata de penalidades pelo descumprimento de medidas sanitárias. A Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, *que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, normatiza que cabe aos entes federados a regulamentação e imposição de penalidades por descumprimento das medidas sanitárias, podendo inclusive se valer da referida Lei para fixar as penalidades por meio de ato administrativo do Poder Executivo.

Contudo, apesar da previsão legal em âmbito nacional, o Município de Formiga não tem aplicado nenhuma ação mais firme a fim de exigir o cumprimento dos protocolos de segurança, tanto é assim que se tornou corriqueiro encontrar com transeuntes, sem o uso de máscaras, bem como a realização frequente de festas e eventos de diversas naturezas.

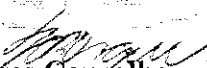
Isto posto, a propositura que ora apresentamos aos senhores tem o objetivo de ser um instrumento adicional no enfrentamento à pandemia no município, pois percebemos a real necessidade de se fazer algo efetivo para garantir a segurança dos munícipes e a desaceleração da disseminação do Novo Coronavírus.

Uma pandemia dessa magnitude, que aterroriza o mundo e impõe medidas severas e polêmicas no enfrentamento ao Novo Coronavírus, tais como o distanciamento social e uso de máscara de proteção facial, necessita que toda a sociedade seja corresponsável pelo sucesso desse combate.

Perante a relevância da matéria e da justiça de que se reveste, que é zelar pela saúde do povo formiguense, esperamos contar com o célere apoio dos Nobres Pares na aprovação desta meritória iniciativa.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Formiga, 22 de janeiro de 2021


Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Primeira Secretária


Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Vice-Presidente